

NORMATIVA INTERNA FAC/MG N° 005

MONITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE ADJETIVO- CETEP

Aprova as normas regulamentares da monitoria de graduação da Faculdade Adjetivo - CETEP e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade Adjetivo-CETEP, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas regulamentares da monitoria de ensino de graduação da Faculdade Adjetivo-CETEP, que faz parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. As normas de Monitoria de Ensino de Graduação Remunerada ou voluntária serão objeto de legislação específica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os objetivos da Monitoria de Ensino de Graduação são:

I - incentivar a participação do acadêmico nas atividades de ensino de graduação;

II - despertar no acadêmico o interesse pela docência;

III - propiciar ao acadêmico a possibilidade de utilizar o seu potencial assegurando-lhe uma formação profissional qualificada;

IV - contribuir com a qualidade do ensino de graduação;

V - contribuir para a construção do projeto pedagógico do curso de graduação.

Art. 4º Os requisitos para o exercício das atividades de Monitoria de Ensino de Graduação são os seguintes:

I - estar matriculado em curso de graduação da Faculdade;

II - demonstrar afinidade com os conteúdos da disciplina e tê-la cursado com aproveitamento mínimo de 70%;

III - ter sido aprovado no processo seletivo;

IV - ter disponibilidade de tempo para o exercício das atividades da monitoria.

Art. 5º As atribuições do Monitor de Ensino de Graduação são as seguintes:

- I - conhecer e cumprir as Normas Regulamentares da Monitoria de Ensino de Graduação;
- II - elaborar junto com o docente da disciplina o Plano de Atividades de Monitoria (PAM);
- III - prestar orientações aos acadêmicos da disciplina;
- VI - realizar, no mínimo, duas horas semanais distribuídas de acordo com o Plano de Atividades de Monitoria (PAM), sem interferência no seu horário de aula;
- VII - elaborar relatórios mensais para o coordenador;
- VIII - estabelecer um elo entre o docente e os acadêmicos da disciplina.

Parágrafo único. Ao monitor é vedada a execução de atividades específicas do docente.

Art. 6º As atribuições do coordenador da monitoria são as seguintes:

- I - levantar o quantitativo de monitores necessários para a monitoria e repassá-lo ao Departamento;
- II - participar do processo seletivo dos monitores;
- III - elaborar e apresentar ao Departamento o Plano de Atividades de Monitoria (PAM) de cada monitor sob sua responsabilidade, em se tratando de disciplinas distintas;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos monitores;
- V - encaminhar ao Departamento o relatório final das atividades dos monitores, no prazo máximo de trinta dias do término das atividades, informando o período e as horas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ocorrer em casos de desistência de monitores.

Art. 7º O processo seletivo de monitores deve considerar o seguinte:

- I - divulgação dos critérios de seleção, número de vagas, ingresso e desenvolvimento das atividades no âmbito do curso;
- II - para o mesmo ano letivo, o acadêmico poderá ser designado para até duas monitorias, desde que as disciplinas sejam ofertadas em semestres diferentes;
- III - a mesma disciplina poderá ter mais de um monitor, desde que haja solicitação do corpo discente, docente e concordância do coordenador de curso;

Parágrafo único. No caso da necessidade de substituição de monitor durante o oferecimento da disciplina, preferencialmente, será designado o candidato subsequente, conforme a ordem de classificação do processo de seleção.

Art. 8º O desligamento do Monitor de Ensino de Graduação poderá ocorrer em caso de:

- I - trancamento da matrícula;
- II - solicitação do monitor;
- III - suspensão disciplinar;

Art. 8º A expedição dos certificados de Monitoria de Ensino de Graduação Voluntária deverá:

- I - observar o cumprimento de, no mínimo, duas horas semanais, durante todo o semestre;
- II - conter o nome da disciplina, o período da monitoria, a carga horária realizada e, também, as assinaturas do docente responsável e do coordenador do curso;
- III - ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, do término das atividades de monitoria, incluindo o seu registro.

§ 1º O monitor terá direito ao certificado de acordo com o período de oferecimento da disciplina, anual ou semestral, desde que cumpra o disposto no inciso I, deste artigo;

§ 2º Os monitores que deixarem de atender o inciso I, mas tiverem cumprido pelo menos um mês de atividades, receberão uma declaração contendo as informações fixadas no inciso II, após o encerramento de suas atividades de monitoria.

Art. 9º As atividades de Monitoria de Ensino de Graduação serão realizadas durante o período letivo, conforme o Calendário Acadêmico da Faculdade Adjetivo-CETEP.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE.